



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007 (Do Sr. Bruno Rodrigues)

Estende às Instituições de Ensino Superior, mantidas por autarquias municipais, os efeitos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam incluídas no Programa Universidade para Todos – PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 2005, as Instituições Municipais de Ensino Superior organizadas na forma de autarquias.

Parágrafo único – As instituições previstas no *caput* receberão, por incentivo, isenções proporcionais nas contribuições previdenciárias devidas à União.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O PROUNI criado pelo Governo Federal por intermédio da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, possibilita o acesso de milhares de jovens de baixa renda à educação superior. Esses alunos são apoiados por meio de bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de educação superior. O Governo Federal oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos aos estabelecimentos que aderirem ao Programa.

Na sua versão atual, o programa atinge, apenas, as instituições privadas de ensino superior, ficando excluídas as autarquias municipais. Nada mais justo do que a inclusão dessas instituições no programa, pois tal medida representará um importante avanço na democratização do ensino superior brasileiro.

Uma vez que essas instituições são isentas de tributos federais, a contrapartida à gratuidade do ensino de estudantes que preencham as condições do PROUNI se efetivará, nos termos da proposta ora apresentada, por meio do proporcional alívio da carga da previdência social a ser paga à União.

Dada a importância das autarquias municipais voltadas à educação superior estamos certos de que este projeto de lei merecerá o maior apoio de nossos Pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Bruno Rodrigues